



MENSAGEM AO PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI N.º 17/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 17/2017, o qual restou assim ementado: *"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A presente proposição de Lei visa adequar a legislação municipal às alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.

Em razão da lei supracitada, o art. 8º da Lei Complementar nº 116/2003 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

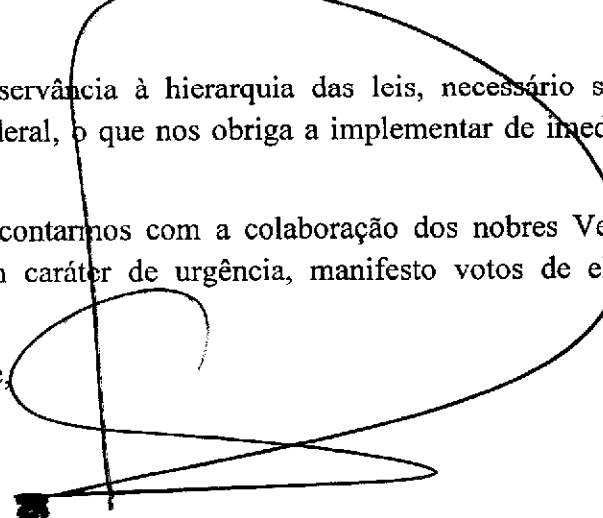
§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

(...)

Assim, em observância à hierarquia das leis, necessário se faz adotar as determinações da Legislação Federal, o que nos obriga a implementar de imediato, as citadas alterações.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2015
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

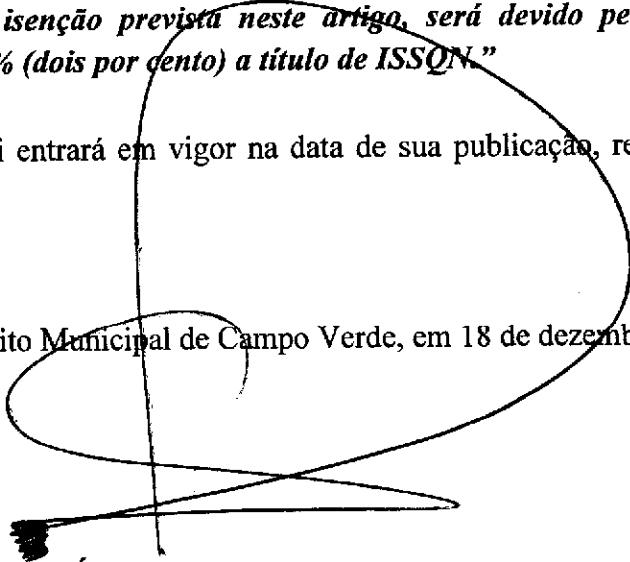
Art.1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Complementar nº 053 de 12 de maio de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedida isenção de 1% (um por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS (HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.364.737/0001-68, com atuação no segmento de saúde no Município de Campo Verde.

Parágrafo Único: Com a isenção prevista neste artigo, será devido pela entidade beneficiada a alíquota de 2% (dois por cento) a título de ISSQN.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 18 de dezembro de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL